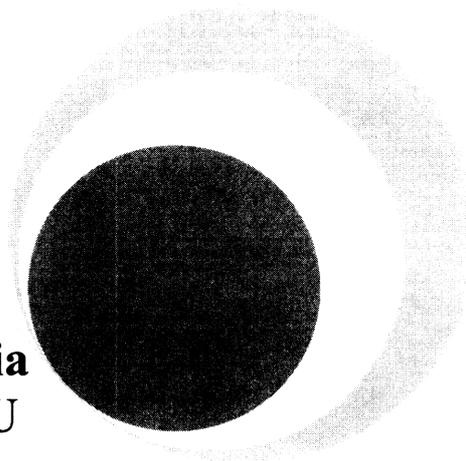
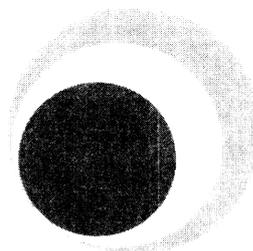


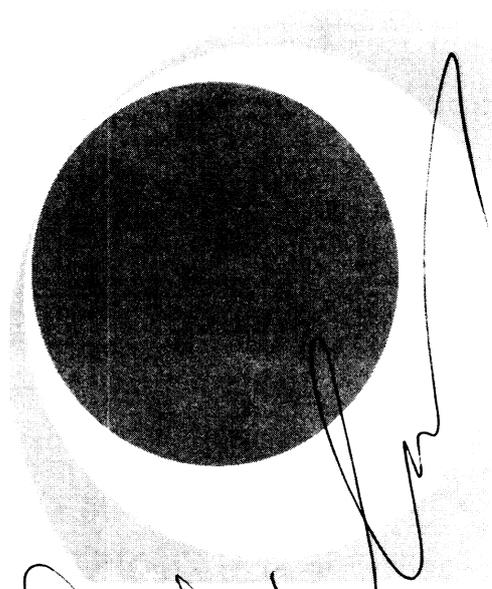
**Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba – IPMU**



**Política
de
Investimentos
2009**



Em atendimento ao artigo 6º da
Resolução nº 3.506/07 do
Conselho Monetário Nacional.



Alto



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Índice

- 1.- Objetivo
- 2.- Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências
- 3.- Diretrizes de Alocação dos Recursos
 - 3.1- Segmentos de Aplicação
 - 3.2- Objetivos da Gestão da Alocação
 - 3.3- Faixas de Alocação de Recursos
 - 3.4- Metodologia de Gestão da Alocação
- 4.- Diretrizes para Gestão dos Segmentos
 - 4.1- Metodologias de Seleção dos Investimentos
 - 4.2- Segmento de Renda Fixa
 - 4.3- Segmento de Renda Variável
- 5.- Limites para Macro-Locação
- 6.- Diretrizes para seleção dos Fundos de Investimentos
- 7.- Avaliação de Desempenho
- 8.- Descrição das informações sobre consultoria financeira
- 9.- Disposições Gerais



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

1. Objetivo

1.1- O presente documento objetiva estabelecer as diretrizes gerais para a gestão dos investimentos do **Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU**, em atendimento a legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial a **Resolução CMN nº. 3.506, de 26 de outubro de 2007**, com foco no cumprimento da Meta Atuarial definida para o ano de 2009 e tendo em consideração o cenário econômico-financeiro esperado.

1.2- É um instrumento que proporcionará ao **Comitê de Investimentos** e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos, uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos e os conjuntos de investimentos.

1.3- As aplicações financeiras, além de objetivar a maximização da rentabilidade dos ativos, tendo por alvo a constituição das reservas suficientes para o pagamento dos compromissos previdenciários, também deve se fundar em critérios de segurança, baixo risco, solvência e liquidez.

1.4- Na maximização da rentabilidade dos ativos a aplicação dos recursos previdenciários deve perseguir a Meta Atuarial de rentabilidade definida, buscando um retorno no mínimo igual ao Índice de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

1.5- A estratégia de investimentos tem como ponto central às condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos ativos financeiros a serem escolhidos mediante avaliações criteriosas, tanto quantitativas quanto qualitativas.

1.6- Em decorrência de uma estratégia de alocação de recursos de longo prazo bem delineada, principalmente nas aplicações em **renda variável**, a eficácia será vista, em toda a sua plenitude, ao longo dos próximos anos.

2.- Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos

2.1- O Comitê de Investimentos, criado conforme Decisão Normativa do Conselho de Administração, em 19/12/2002, com a finalidade de auxiliar na gestão dos recursos financeiros do **Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**, é o órgão responsável para tomar decisões sobre a movimentação das aplicações financeiras do **IPMU**, obedecendo as diretrizes da Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração.

2.2- O Comitê de Investimentos terá a seguinte composição:

- ✓ Presidente do IPMU
- ✓ Diretor Administrativo Financeiro do IPMU
- ✓ (01) Membro do Conselho de Administração eleito
- ✓ (01) Membro do Conselho de Administração indicado
- ✓ Membro do Conselho de Administração responsável pela movimentação financeira juntamente como o Presidente e o Diretor Administrativa Financeiro



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

2.3- O Comitê de Investimento visa buscar maior eficiência na atuação do **IPMU** nos mercados financeiros e de capitais, e terá as seguintes atribuições:

- a) Apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, de médio e de longo prazo,
- b) Discutir a Política de Investimentos, respeitando os parâmetros e limites legais, além daqueles previamente definidos pelo Conselho de Administração,
- c) Discutir o Programa Mensal de Aplicações,
- d) Definir os parâmetros a serem utilizados para a macro-alocação;
- e) Decidir acerca do número de administradores ou gestores externos de renda fixa e/ou variável;
- f) Propor o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor;
- g) Propor modificações da Política de Investimentos ao Conselho de Administração;
- h) Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente e propor ao Conselho de Administração quando necessário, planos de enquadramento;
- i) Aprovar os critérios a serem adotados para a seleção de gestor(es);
- j) Realizar avaliação do desempenho das aplicações em fundos de investimento de renda fixa administrados por instituições financeiras, repassando parte dos recursos para outro fundo da mesma instituição financeira ou de outra instituição financeira, quando verificada performance insatisfatória, e repassar até a totalidade dos recursos aplicados quando essa performance insatisfatória se verificar por 03 (três) meses consecutivos;
- k) Na escolha de um novo fundo para a transferência dos recursos previdenciários, em decorrência de performance insatisfatória, deverão ser observadas as demais limitações previstas nesta Política de Investimentos e na **Resolução 3.506/2007 do Conselho Monetário Nacional**;
- l) Encaminhar as decisões do Comitê de Investimentos para à homologação do Conselho de Administração, que poderá reverter a decisão do Comitê de Investimentos se ela tiver contrariado a Política de Investimentos.
- m) Analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo **IPMU**;
- n) Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- o) Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- p) Analisar os resultados da carteira de investimentos do **IPMU**;
- q) Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da Política de Investimentos do **IPMU**;
- r) Acompanhar a execução da Política de Investimentos do **IPMU**.

2.3- O Comitê de Investimentos reunir-se-á mensalmente, em dia e hora, escolhidos pelos seus membros, ocasião em que ocorrerá avaliação do desempenho das aplicações financeiras.

2.3.1- Extraordinariamente, o Comitê de Investimentos reunir-se-á a qualquer dia e horário, mediante convocação, especialmente quando ocorrer alta volatilidade no mercado financeiro e a situação aconselhar a tomada de decisões em caráter de urgência.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

2.4- A ausência a duas reuniões ordinárias consecutivas ou cinco reuniões intercaladas, sem justificativa, acarretará a perda do mandato e sua substituição do Comitê de Investimento.

2.5- Todas as decisões do Comitê de Investimentos deverão ser justificadas e relatadas em atas.

2.6- As reuniões do Comitê de Investimentos serão coordenadas pelo Diretor Administrativo Financeiro, sendo substituído em suas ausências ou impedimentos temporários, pelo Presidente do IPMU.

2.7- O Comitê de Investimentos poderá contar com auxílio de empresa especializada de assessoria financeira para a análise dos investimentos e a tomada de decisões.

3.- Diretrizes de Alocação dos Recursos

3.1- Segmentos de Aplicação

3.1.1- Esta Política de Investimentos se refere à alocação dos recursos do **IPMU** em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- ✓ Segmento de Renda Fixa
- ✓ Segmento de Renda Variável

3.2- Objetivos da Gestão da Alocação

3.2.1- A gestão da alocação entre os segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do **IPMU**, através da superação da **taxa da meta atuarial**, que é igual à **variação do INPC** (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), acrescido de 6% (seis por cento) ao ano. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

3.2.2- Conforme previsto no artigo 21 da Resolução 3.506/07 do Conselho Monetário Nacional, a gestão dos recursos financeiros do **IPMU**, será desempenhada na forma de **Gestão Mista**.

3.2.2.1- A **gestão por entidade credenciada** se limitará às aplicações de recursos deste **IPMU**, em fundos de investimentos nos segmentos de renda fixa e de renda variável por intermédio de instituição financeira credenciada mediante processo seletivo. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente, a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

3.3- Faixas de Alocação de Recursos

3.3.1- Segmento de Renda Fixa

As aplicações dos recursos do IPMU em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos. Os fundos de investimentos abertos, nos quais o IPMU vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor.

3.3.2- Segmento de Renda Variável

As aplicações dos recursos do IPMU, em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos referenciados em índice de mercado de ações, constituído sob a forma de condomínio aberto.

3.4- Metodologia de Gestão da Alocação

3.4.1- A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados, foram feitas com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 (doze) meses, em cenários alternativos.

3.4.2- Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas. As premissas serão revisadas periodicamente e serão atribuídas probabilidades para a ocorrência de cada um dos cenários.

3.4.3- Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco do IPMU, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procurou dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

4. Diretrizes para Gestão dos Segmentos

4.1- Metodologias de Seleção dos Investimentos

4.1.1- As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas, periodicamente, pelo Comitê de Investimentos. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicos e de consultorias).

4.2 Segmento de Renda Fixa

4.2.1.- O IPMU optou por uma gestão com perfil mais conservador, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação ao *benchmark* adotado para a carteira.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

4.2.2- O “benchmarks” adotado para suas aplicações em renda fixa, será o CDI (Certificado de Depósito Interbancário), sendo que a performance mínima aceitável será de 90% do CDI.

4.2.3- No segmento de Renda Fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do IPMU, no segmento de Renda Fixa deverá restringir-se aos seguintes ativos:

I- Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

II- Cotas de fundos de investimento referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

III- Cotas de fundos de investimento previdenciários e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento previdenciários, classificados como renda fixa ou referenciado, em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, observado o disposto nos art. 17 e 18 da Resolução CMN nº. 3.506/07;

IV- Cotas de fundos de investimento de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

V- Cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto.

4.2.3.1- Os investimentos previstos nos incisos IV e V deverão ser considerados expressamente, como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de riscos em funcionamento no País.

4.2.3.2- O IPMU aplicará seus recursos em fundos que tenha sido necessariamente classificado como baixo risco de crédito pelo menos em 01 (uma) das seguintes agências:

Standard&Pors	Moody's	Fitch Atlantic Ratings	SR Rating	Austin Rating	LF Rating
Longo Prazo Moeda Local					
br AAA	Aaa br	AAA (bra)	br AAA	br AAA	br AAA
br AA+	Aa1 br	AA+ (bra)	br AA+	br AA	br AA
br AA	Aa2 br	AA (bra)	br AA	br A	br A
br AA-	Aa3 br	AA-(bra)	br AA-	br BBB	br BBB
br A+	A1 br	A+ (bra)	br A+	-	-
br A	A2 br	(bra)	bR A	-	-
br A-	A3 br	A- (bra)	bR A-	-	-
Br BBB	Baa1 br	BBB (bra)	br BBB+	-	-



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

4.3 Segmento de Renda Variável

4.3.1- O IPMU optou por uma gestão com perfil mais conservador, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação ao *benchmark* adotado para a carteira.

4.3.2- O “benchmarks” adotado para suas aplicações em Renda Variável poderá ser o IBX, IBX-50 ou IBOVESPA, uma vez que esses são os índices considerados pelo mercado como aqueles que se posicionam com mais frequência próxima à fronteira eficiente dos investimentos.

4.3.3- Os investimentos no segmento de Renda Variável deverão ser feitos como meta de longo prazo, não se admitindo o resgate de quotas quando o mercado de ações estiver em baixa, salvo para adequação à Legislação vigente.

4.3.4- As aplicações no segmento de Renda Variável deverão ser feitas mediante transferências das aplicações existentes no segmento de Renda Fixa ou recursos relativos aos resíduos das contribuições previdenciárias, repassadas mensalmente ao IPMU, quando o mercado estiver em baixa.

4.3.5- No segmento de Renda Variável deverá ser mantida a aplicação mínima de 5%(cinco por cento) dos recursos do IPMU, durante o exercício de 2009, podendo chegar no máximo de 13% (treze por cento).

4.3.5.1- Durante o exercício de 2009, os investimentos em **fundos de ações** poderão ser elevados até 5% (cinco por cento) dos recursos, e até no máximo 10% (dez por centos) dos recursos do IPMU.

4.3.5.2- Durante o exercício de 2009, quando o valor aplicado em Renda Variável chegar a 7% (sete por cento) do Patrimônio do IPMU, o que exceder a 5% (cinco por cento) poderá ser resgatado e aplicado em “Renda Fixa”.

4.3.6- No segmento de Renda Variável, os recursos em moeda corrente do IPMU, subordinará aos seguintes ativos:

I- Cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

II- Cotas de fundos de investimento classificados como “Multimercado”, constituídos sob a forma de condomínio aberto.

5. Limites para Macro-Alocação

5.1- Conforme “Avaliação Atuarial” data base ano 2007 e de acordo com o Fluxo Anual Projeto de Receitas e Despesas do IPMU, as despesas anuais (R\$ 8.343.627,97 – oito milhões trezentos e quarente e três mil seiscentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos) serão maiores que a receitas anuais (R\$ 8.069.830,67 – oito milhões sessenta e nove mil oitocentos e trinta reais e sessenta e sete reais) a partir de 2015;

5.2- Em outubro/2008, os Títulos Públicos adquiridos pelo IPMU, estavam divididos da seguinte forma:



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Quantidade	Vencimento	Valor
3.370 NTN-B	15.05.2009	R\$ 9.464.468,97
5.750 NTN-B	15.05.2015	R\$ 9.727.518,16
4.400 NTN-C	01.04.2021	R\$ 8.598.265,86
11.150 NTN-B	15.08.2024	R\$ 13.720.566,36

5.3- Em outubro/2008, os recursos do IPMU, estavam divididos da seguinte forma:

	Valor Aplicado	%PL
Títulos Públicos (até 100% do PL)	41.510.819,35	39,91
Renda fixa com rating (até 15% do PL)	15.255.719,69	14,67
Referenciado DI (até 80% do PL)	27.203.961,65	26,15
Fundos títulos públicos (até 100% do PL)	15.875.717,79	15,26
Fundo de investimentos em ações (até 20% do PL)	3.156.290,54	3,03
Fundo de investimentos multimercado(até 3% do PL)	1.008.429,64	0,97
Fundos de Investimentos em direitos creditórios FIDCs (até 15% do PL)	0,00	0,00

5.4- Para o exercício de 2009, os recursos financeiros do IPMU, deverão ser aplicados da seguinte forma, levando em consideração a posição conservadora e a Avaliação Atuarial:

Renda Fixa		
Alocação dos Recursos	Limite Resolução 3.506/07	Ponto Ótimo Até
I- Títulos Públicos	100%	41%
II- Fundos Investimentos Referenciados em Renda Fixa	80%	30%
III- Fundos de Investimento Previdenciário	80%	-
IV- Poupança	20%	-
V- Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDCs)	15%	1%
VI- Fundos de Investimentos de Renda Fixa	15%	15%



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Renda Variável		
Alocação dos Recursos	Limite Resolução 3.506/07	Ponto Ótimo Até
I- Fundos de Investimentos Previdenciários ações	30%	-
II- Fundos de Investimentos em Ações	20%	10%
III- Fundos de Investimentos Multimercado	3%	3%

6. Diretrizes para seleção dos Fundos de Investimentos

6.1- A seleção de um fundo para compor a carteira de investimentos da IPMU passará por duas abordagens: a aprovação da uma instituição gestora e a avaliação de desempenho do fundo sob análise.

6.2- A seleção do(s) gestor(es) será feita com base nos critérios quantitativos e qualitativos indicados a seguir e aprovada pelo Comitê de Investimentos:

Critérios qualitativos

- Solidez patrimonial da instituição
- Credibilidade da instituição junto ao mercado financeiro
- Experiência na gestão de recursos de terceiros
- Qualidade, preparação e experiência dos profissionais
- Qualidade do atendimento da área de relacionamento
- Nível de informações entre a instituição e o IPMU
- Segregação das atividades (chinese wall) entre o gestor de recursos (asset management) e a tesouraria da instituição financeira

Critérios quantitativos

- Desempenho dos fundos sob gestão da instituição, na modalidade desejada pelo IPMU em bases de retorno ajustado por risco, com performance comprovada (rentabilidade x risco) ao longo dos últimos 12 e 18 meses (no mínimo)
- Total de recursos administrados pela instituição
- Taxa de administração
- Volume gerido pela instituição
- Ser classificada como conservador e moderado

6.3- O IPMU efetuará resgate imediato de fundos que tenham seu regulamento alterado de forma a ficar em desacordo com a Política de Investimentos, bem como de qualquer fundo cuja carteira, embora em conformidade, passe a manter ativos considerados inadequados pelo Comitê de Investimentos.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

6.4- O número de gestores na carteira de investimentos do **IPMU** será de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez), visando a diversificação de ativos.

6.5- Nenhum gestor poderá receber mais do que 20% (vinte por cento) do total dos recursos do **IPMU**, entendido este volume como a soma de recursos aplicados em fundos de um mesmo gestor, não sendo considerado o volume de custódia e de controladoria de títulos públicos.

6.6- Será resgatado o investimento de qualquer fundo que, sem que as condições de mercado tenham se alterado drasticamente, apresente retorno inferior ao do **benchmark** em períodos significativos de acordo com as análises da Consultoria especializada ou do Comitê de Investimentos.

6.7- Deverá ser efetuado resgate de recursos de fundo cujo gestor ou grupo financeiro do qual faça parte passe a ser considerado como de comportamento ético duvidoso. Neste caso, os recursos não poderão ser transferidos para outro fundo do mesmo gestor, devendo este ser considerado inapto para gerir recursos da **IPMU**.

7. Avaliação de Desempenho

7.1- Os fundos onde o **IPMU** mantém seus investimentos serão objeto de avaliação de performance com periodicidade trimestral, com metodologia que considere risco e retorno.

8. Descrição das informações sobre consultorias financeiras

8.1- No exercício de 2009, o **IPMU** contará com consultoria financeira, para prestação de serviços, visando avaliar de forma sistemática a performance, exposição a risco da Carteira de Ativos do **IPMU**, bem como avaliar novos Fundos para aplicação no mercado.

9. Disposições Gerais

9.1- Ficam vedadas as aplicações de recursos em depósitos de poupança em instituição financeira.

9.2- Os resgates dos títulos públicos federais somente poderão ser realizados na época de seu vencimento, admitindo-se a negociação e venda parcial ou total dos mesmos antes do vencimento, quando relatório circunstanciado demonstrar vantagens de sua alienação, mediante a aprovação do Conselho de Administração.

9.3- A presente Política de Investimentos vigorará no período de 01/01/2009 até 31/12/2009 e será revisada anualmente.

9.4- Revisões extraordinárias deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento, conjuntura de mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros do **IPMU**.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

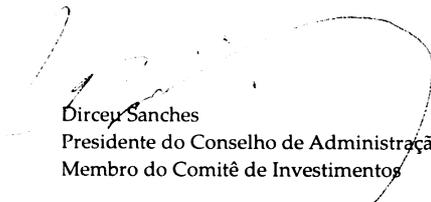
9.5- As aplicações que não estiverem claramente definidas nesse documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimentos e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Conselho de Administração para sua avaliação e aprovação.

9.6- A presente Política de Investimentos está sujeita a modificação em virtude de alterações na legislação que rege a aplicação de recursos dos regimes de previdência, bem como em decorrência de mudanças significativas no cenário econômico. Em ambos os casos, a adequação da será discutida em reunião do Conselho de Administração.

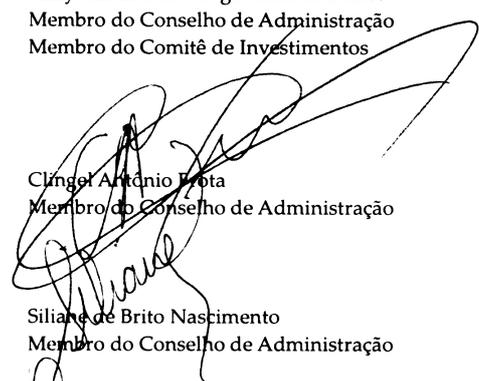
9.7- As informações relevantes referentes à gestão financeira do **IPMU**, com destaque para seu desempenho, serão disponibilizadas no link do **IPMU** na internet, acessado por meio da página www.ipmu-ubatuba.com.br, com atualização mensal, e canal de acesso de dúvidas, sugestões e fiscalização por parte dos contribuintes e servidores.

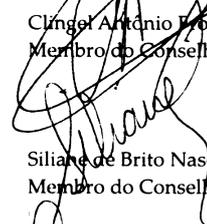
9.8- Esta Política de Investimentos foi aprovada através da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada no dia 17.12.2008.

Ubatuba, 17 de dezembro de 2008


Dirceu Sanches
Presidente do Conselho de Administração
Membro do Comitê de Investimentos

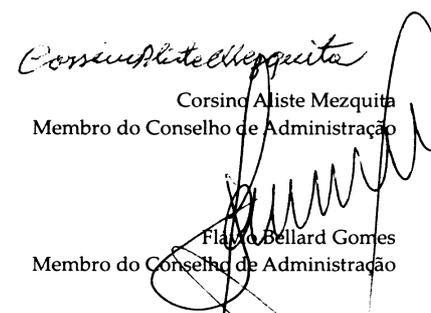

Kelly Cristina Camargo Amaral Gomes
Membro do Conselho de Administração
Membro do Comitê de Investimentos

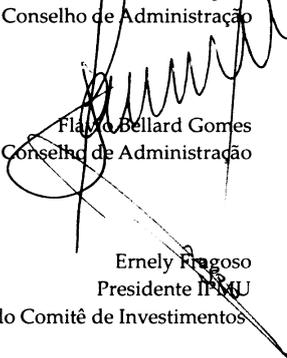

Clingel Antônio F. P. da
Membro do Conselho de Administração

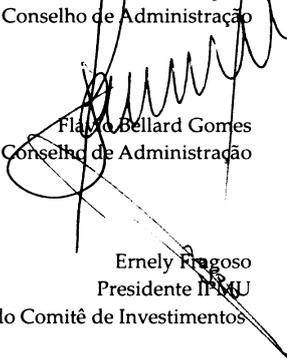

Sílvia de Brito Nascimento
Membro do Conselho de Administração


Sirleide da Silva
Diretora Administrativa Financeira
Membro do Comitê de Investimentos


Sílvia Moraes Stefani Lima
Vice-Presidente do Conselho de Administração


Corsino Aliste Mezquita
Membro do Conselho de Administração


Flávio Bellard Gomes
Membro do Conselho de Administração


Ernelly Fragoso
Presidente IPMU
Membro do Comitê de Investimentos